



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____/2025

MENSAGEM

Senhor Presidente

Nobres Vereadores

Com o passar dos anos e a própria evolução e profissionalização da administração pública temos percebido a necessidade de composição de corpo técnico capaz de atender, dentro da celeridade que a situação merece, diversas demandas que outrora eram mínimas ou até inexistentes.

Assim, hoje as reformas e ampliações demandam a elabora, ainda que de forma simplificada de projeto básico para sua execução, vejamos por exemplo o que nos fala o Inciso XX do Art. 6º da Lei Federam 14.133/2021: “XX - *estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;*”, temos ainda no § 3º do Art. 18 da mesma legislação: “§ 3º *Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.*”

Além dessa necessidade temos ainda outros serviços de engenharia que começam a se apresentar como parcelamento de solo, elaboração de croqui e memorial descritivo para desapropriação, parecer e laudos técnicos para pedidos de liberação de empreendimentos, etc.

A terceirização desses serviços se justifica somente quando a execução dos mesmos se dá para elaboração de projetos de maior complexidade, onde, muitas vezes, esses demandam equipes multidisciplinares para sua elaboração (engenheiro elétrico, hidráulico, estrutural, estudo de solo, agrimensor, etc.)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Avenida São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000

CNPJ nº 16.788.309/0001-28 - e-mail: juridico@vargembonita.mg.gov.br

Nos projetos de menor complexidade, entendemos que essas atribuições podem ser realizadas pelo servidor municipal ocupante do cargo de engenheiro, aliás como inicialmente se dava, ficando para a contratação de serviços de terceiros elaboração de projetos de projetos de maior complexidade, por isso nossa proposta de retorno dessas atividades ao cargo de engenheiro.

Também, em decorrência do número cada vez mais crescente de obras tanto de construção como de reforma e ampliação entendemos que o nosso corpo técnico de engenharia deveria ser ampliado com a criação de mais uma vaga para engenheiro.

Colocando essas nossas propostas para um debate construtivo nessa Casa de Lei e na certeza que o interesse público será a principal diretriz para o encaminhamento desta proposta e colocando-nos a disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários, subscrevemos

Vargem Bonita, 06 de novembro de 2025.

José Garcia de Faria
Prefeito Municipal

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO
NOS TERMOS DO ART.16 DA LEI Nº 101/2000

IMPACTO NO EXERCÍCIO

OBJETIVO: REVISÃO GERAL E ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS		TÉRMINO DA VIGÊNCIA: INDETERMINADO	
INÍCIO DA VINGÊNCIA:	Aprovação Lei		
ESTIMATIVA DE DESPESAS:	Criação de Cargos		
ANO	Remuneração Atual	Remun. Proposta 2025	Diferença Mensal
VALOR PROPOSTO ACUMULADO	13.056.297,11	13.153.857,11	97.560,00
IMPACTO AGOSTO DE 2025			
RECEITAS -BASE CÁLCULO	30.421.053,82	RECEITA CORRENTE LIQUIDA	
DESP.PESSOAL AGOSTO/2025	13.056.297,11	GASTO PESSOAL ACUMULADO	
GASTOS COM PESSOAL:	ACUMULADO OUTUBRO DE 2025		42,92%

IMPACTO PROPOSTO APÓS APROVAÇÃO LEI

VALOR PROJEÇÃO MENSAL E ENCARGOS	1.293.447,54	TOTAL PROJEÇÃO MENSAL
PROJEÇÃO FÉRIAS NO EXERCÍCIO	143.716,39	
VALOR PROJETADO	1.437.163,93	1.293.447,54
VALOR TOTAL FOLHA NOVEMBRO A DEZ	4.311.491,80	VALOR IMPACTO CARGO CRIADO
VALOR TERCERIZAÇÃO	957.500,00	97.560,00
VALOR TOTAL ANUAL PESSOAL E MÉDICOS	5.268.991,80	
RECEITAS ESTIMADAS	30.421.053,82	PROJEÇÃO AUMENTO RECEITA 2%
DESP.PESSOAL ESTIMADAS	13.153.857,11	ALERTA DE POSSIBILIDADE
ÍNDICE ENCONTRADO	IMPACTO PROPOSTO	43,24%
ÍNDICE PRUDENCIAL	54% x 95%	51,30%
ÍNDICE DESEJÁVEL	54% x 90%	48,60%

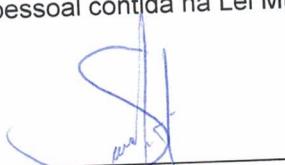
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG - ESTIMATIVA IMPACTO NOS EXERCÍCIOS SUBSEQUENTES

RECEITA CORRENTE LIQUIDA 2025	RECEITA CORRENTE LIQUIDA 2026	RECEITA CORRENTE LIQUIDA 2027	RECEITA CORRENTE LIQUIDA 2028
30.725.264,36	31.954.274,93	33.232.445,93	33.897.094,85
PROJEÇÃO DE CRESCIMENTO RECEITA CORRENTE LIQUIDA DE 3% (2026 a 2028) E REVISÃO GERAL ANUAL ATÉ 6%			
IMPACTO 2025	IMPACTO 2026	IMPACTO 2027	IMPACTO 2028
44,10%	44,54%	44,97%	46,27%

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO DE FINANCIERO E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Foi Verificado o impacto orçamentário e financeiro no exercício de inicio da vigência do objeto, bem como a participação percentual da despesa na dotação orçamentária específica, havendo, no orçamento aprovado, disponibilidade para empenhamento, utilizando de recursos disposto no Artigo 2º e a previsão orçamentária para gasto com pessoal contida na Lei Municipal 1235 de 15 de Dezembro de 2024.

Vargem Bonita 07 de novembro de 2025

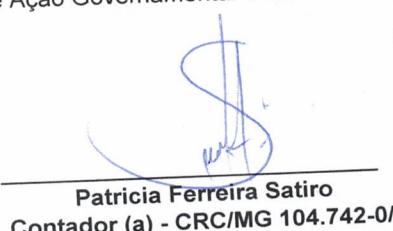


Patricia Ferreira Satiro
Contador (a) - CRC/MG 104.742-0/O

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em cumprimento ao disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, declaramos que as despesas decorrentes do objeto correrão por conta da dotação orçamentária supra, que é suficiente para fazer face à necessidade de empenhamento para o exercício, havendo adequação orçamentária e financeira com o orçamento aprovado e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Vargem Bonita 07 de novembro de 2025



Patricia Ferreira Satiro
Contador (a) - CRC/MG 104.742-0/O



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Avenida São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000

CNPJ nº 16.788.309/0001-28 - e-mail: juridico@vargembonita.mg.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____/2025

ALTERA AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE ENGENHEIRO, CRIA VAGA E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada mais uma vaga para o cargo de provimento efetivo CPE-NS010 – Engenheiro Civil no Plano de Carreira, de Cargos e Vencimentos dos Servidores Municipais de Vargem Bonita/MG, instituído pela Lei Complementar nº 055/2014.

Parágrafo único – Em decorrência do disposto no *caput* do Art. 1º da presente Lei Complementar o Anexo III à Lei Complementar nº 055/2014 – Cargos de Provimento Efetivo – Grupo 1 – Nível Superior – CPE-NS passa a ter a seguinte redação:

Código de Classe	Função	Número de Vagas	Escolaridade	Modalidade de Recrutamento
=====	=====	=====	=====	=====
CPE-NS010	Engenheiro Civil	02	Superior	Concurso Público
=====	=====	=====	=====	=====

Art. 2º - As atribuições do cargo CPE-NS010 – Engenheiro Civil ficam acrescidas das seguintes atividades: “(...) *elaboração de projetos de baixa complexidade que não exijam equipes multidisciplinares e ou projetos complementares; elaboração de projetos de parcelamento, desdobro, unificação do solo; elaboração de pareceres e laudos que não demandem equipes multidisciplinares para sua execução (...).*”

Parágrafo único – Em decorrência do disposto no *caput* do Art. 2º da presente Lei Complementar o Anexo V à Lei Complementar nº 055/2014 – Atribuições dos Cargos de Provimento Efetivo, Carga Horária e Demais Informações passa a ter a seguinte redação:

CARGOS	DESCRÍÇÃO	CARGA HORÁRIA	CLASSE	ESCOLARIDADE
=====	=====	=====	=====	=====
Engenheiro Civil	Acompanhar projetos de engenharia, responsabilizar-	35h/semanais	I	Ensino Superior em Engenharia



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Avenida São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000

CNPJ nº 16.788.309/0001-28 - e-mail: juridico@vargembonita.mg.gov.br

	<i>se tecnicamente pelas ETE's e a Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, planej. e acompanhamento da execução de obras de abertura, conservação e recuperação de estradas vicinais, elaboração de projetos de baixa complexidade que não exijam equipes multidisciplinares e ou projetos complementares; elaboração de projetos de parcelamento, desdobra, unificação do solo; elaboração de pareceres e laudos que não demandem equipes multidisciplinares para sua execução, dentre outras, além de cumprir e fazer cumprir as normas de higiene e segurança no trabalho.</i>			<i>Civil, com Registro no CREA</i>
		<i>II</i>		<i>Especialista com Registro no CREA</i>
		<i>III</i>		<i>Mestrado /Doutorado com Registro no CREA</i>
=====	=====	=====	=====	=====

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias existentes.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.